DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1702/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8195/2018
PROTOCOLO	: 1918490
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADORA DE DESPESAS	: DULCINÉIA APARECIDA MUNHOZ VAL
CARGO DA ORDENADORA	: EX-PRESIDENTE DA FUNSAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 14/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 05/2018
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LAVANDERIA LÍQUIDA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VALDIR ANTUNES DE OLIVEIRA, VISANDO ATENDER A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADA	: WELTEN COMERCIAL LTDA.
VALOR CONTRATADO (R$)	: 71.296,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo trata-se da análise da formalização do aditamento (1ºTermo Aditivo) e da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 14/2018), celebrado entre a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE** e a empresa **WELTEN COMERCIAL LTDA.**, tendo como objeto a aquisição de produtos para lavanderia líquida do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, visando atender a Fundação de Saúde Pública.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, em sua análise – ANA – DFS – 509/2022 (peça n.º 37) opinou pela **regularidade** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer - PAR – 2ªPRC – 2131/2022 (peça n.º 39) opinou pela **legalidade e regularidade** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira do objeto contratado.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para a análise do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Execução Financeira do instrumento contratual em tela, nos termos do art. 121, III e §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 098/2018.

O procedimento licitatório (Convite n.º 05/2018) e a formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 14/2018), já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG G.JD – 4983/2019 (peça n.º 25), cujo resultado foi pela **regularidade**.

Constatou-se que o aditamento (1º Termo Aditivo) se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da Lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como, sua formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Empenhos Válidos:	R$ 71.296,80
Comprovantes Fiscais:	R$ 71.296,80
Pagamentos:	R$ 71.296,80

A execução financeira do referido instrumento contratual evidenciou valores empenhados, liquidados e pagos, comprovando a sua **regularidade**.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato n.º 14/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira – 3ª fase, celebrado entre a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE** e a empresa **WELTEN COMERCIAL LTDA.**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.